



Contrato Administrativo
Processo nº 1834/2018-PMM
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Vigência do contrato: 02/01/2018 a 31/12/2018.

Contrato Administrativo de Locação de Imóvel que celebram, entre si, o **MUNICÍPIO DE MARABÁ** e empresa **LOPES E BARBOSA IMÓVEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento público de locação de imóvel que celebram, entre si, a **Secretaria Municipal de Assistência Social de Marabá**, representado neste ato pela Sra. **Secretária Municipal de Assistência Social, Sr (a) Nadjalucia Oliveira Lima**, de acordo com a Lei Municipal nº 17761, de 20 de Janeiro de 2.017, ao fim assinado, daqui por diante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Empresa **LOPES E BARBOSA IMÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.400.710/0001-22, com sede na Folha 27 Quadra Especial, Shopping Verdes Mares, Loja 60, Cep: 68.509-140 no Município de Marabá PÁ, neste ato representado pelo Sr. Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF: 026.520.131-49, residente e domiciliado a Folha 26 Qd 05 Lote 19, bairro Nova Marabá no Município de Marabá-PA, tendo como objeto o imóvel localizado à Folha 27 Quadra 07 Lote 09, Bairro Nova Marabá, no Município de Marabá, doravante denominado por **LOCADOR**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: SEASP/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: RUA UBÁ, QUADRA 04, LOTE 02, AGROPÓLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ.	Cidade: MARABÁ UF: PA CEP: 68510-970
Telefone: (94) 3324-1382	End.Eletrônico: seasp@maraba.pa.gov.br
Nome do Responsável: NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – Portaria nº 224/2017 - GP.	

LOCADOR:

EMPRESA: LOPES E BARBOSA IMÓVEIS LTDA	
CPF/CPNJ: 05.400.710/0001-22	
Telefone:	
Endereço COMERCIAL: Folha 27 Quadra Especial, Cep: 68.509-140 Marabá PÁ.	

Primeira - A presente locação vigorará pelo **prazo de 12(doze) meses, com início no dia 02/01/2018 e término estabelecido para o dia 31/12/2018**, e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela Lei Federal nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. O Aluguel será Reajustado Anualmente conforme Variação do IGPM.

Terceira – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do (a) **CONSELHO TUTELAR DA NOVA MARABÁ**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima – Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **08.244.0047.2068- Operacionalização da Secretaria de Assistência Social- Elemento de Despesa nº 33.90.39.00 – Outros serv. De terceiros – Pessoa Jurídica.**

Nona – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima – Constituem obrigações do **Locador**:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

III – Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração do SDU – Superintendência de Desenvolvimento Urbano ou para as áreas rurais do órgão de jurisdição.

IV – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

V – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VI – Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.

VII – Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda e de qualidade, inclusive no período de estiagem.

Décima primeira – Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

III - As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel.

VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados.

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá – Pará, ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CPF: _____

TESTEMUNHAS: 1)

2)